

= ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - EPP =

CNPJ (MF) n.º 04.352.030/0001-18

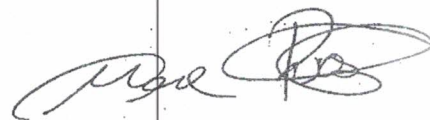
= NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

HUGO RODRIGUES DE SOUZA - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua São Bartolomeu, s/n.º Qd. 33, Lt. 28, Casa 1, Setor Jardim Planalto, CEP 74.333-260 em Goiânia - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 3.671.922, expedida pela SSP/GO., em 15.09.1994 e do C.P.F. n.º 862.675.901-00, filho de Durval Cardoso de Souza e de Eunice Pereira Silva e Souza, natural de Goiânia - GO., nascido aos 13 de Julho de 1.979.-

MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 3 -(três), n.º 111, Qd. B-1, Lt. 14/16, Edifício Mont Clair, Apto. 102, Setor Oeste, CEP 74.115-050 em Goiânia - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 252703-2.177.790 - 2ª via, expedida pela SSP/GO., em 12.03.1991 e do C.P.F. n.º 124.914.461-20, filho de Moises Lino de Oliveira e de Losmira da Silva de Oliveira, natural de Palmeiras de Goiás - GO., nascido aos 18 de Outubro de 1.951.-

ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA - brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua 3 -(três), n.º 111, Qd. B-1, Lt. 14/16, Edifício Mont Clair, Apto. 102, Setor Oeste, CEP 74.115-050 em Goiânia - Goiás, portadora da Cédula de Identidade n.º 606.232 - 2ª via, expedida pela SSP/GO., em 28.01.2011 e do C.P.F. n.º 331.096.211-34, filha de Manoel Celestino e de Adelaide Martins da Silveira, natural de Itauçu GO., nascida aos 29 de Junho de 1.957, únicos sócios componentes da empresa brasileira denominada simplesmente de **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - EPP**, estabelecida a Rua 84, n.º 644, Qd. F-23, Lt. 56, Loja 1, Setor Sul, CEP 74.060-400 em Goiânia - Goiás, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o n.º 52.2.0173774,7, pôr despacho do dia 05.12.2000, que é regida na forma do disposto nos Artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º. 10.406/2002) e com as seguintes alterações;

Em 12.03.2001, sob o n.º 52.0.1018861,4
Em 16.11.2001, sob o n.º 52.0.1096227,1
Em 23.01.2002, sob o n.º 52.0.2007506,5
Em 19.12.2002, sob o n.º 52.0.2121232,5
Em 15.06.2004, sob o n.º 52.0.4077224,1
Em 12.12.2005, sob o n.º 52.0.5141311,6
Em 29.01.2008, sob o n.º 52.0.7149585,1
Em 17.04.2008, sob o n.º 52.0.8055162,9



resolvem de comum acordo elaborar a presente alteração contratual.

= CLÁUSULA PRIMEIRA =

O objetivo da sociedade que era o ramo de Prestação de Serviços de Processamento e Suporte Técnico na Área da Saúde - CNAE (62.09-1/00); Implantação e Manutenção de Sistemas de Informação - CNAE (63.99-2/00); Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas de Escritório e de Informática - CNAE (95.11-8/00) e Comercio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Material de Informática - CNAE (47.51-2/01), passa doravante a ser o ramo de Prestação de Serviços, Assessoria e Consultoria na Instalação e Manutenção de Programas de Informática e Software de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação na Área da Saúde - CNAE (62.09-1/00); Assessoria em Software e Consultoria em Programas de Computador - CNAE (62.04-0/00); Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Saúde - CNAE (74.90-1/99); Implantação e Manutenção de Sistemas de Informática - CNAE (62.01-5/00); Serviços de Cessão de Direito de Uso de Programas de Computador - CNAE (62.02-3/00); Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas de Escritório e de Informática - CNAE (95.11-8/00); Digitalização e Processamento de Dados - CNAE (63.11-9/00); Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Consultoria em Processamento de Dados - CNAE (85.99-6/04) - Escritório

= CLÁUSULA SEGUNDA =

Nesta data retira-se da sociedade o sócio **HUGO RODRIGUES DE SOUZA** cedendo todos os seus haveres e direitos, obrigações e deveres, assim como as suas 400-(quatrocentas) cotas de capital de R\$: 1,00-(hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$: 400,00-(quatrocentos reais) a sócia remanescente **Rosalina da Silva Oliveira**, já qualificada neste contrato, e esta por sua vez cede e transfere de suas 10.000-(dez mil) cotas, 5.000-(cinco mil) cotas de capital de R\$: 1,00-(hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$: 5.000,00-(cinco mil reais) a seguinte pessoa ora admitida na sociedade dando-se pör pagos e satisfeitos, nada tendo a reclamar no presente e futuro. O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido a importância supracitada pela venda de suas quotas, em moeda corrente do País, assim como ter recebido todos os direitos e haveres da sociedade, nada tendo a reclamar seja a que título for nem do cessionário e nem da sociedade dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado a Rua das Rosalias, s/n.º, Qd. 11, Lt. 08, Jardins Verona, CEP 74.886-044 em Goiânia - Goiás, portador da Cédula de Identidade n.º 3.301.886-3.925.315, expedida pela SSP/GO., em 24.02.1992 e do C.P.F. n.º 853.951.021-91, Inscrito na OAB Conselho Seccional de Goiás sob o n.º 21.539, filho de Moises Lino de Oliveira Filho e de Rosalina da Silva Oliveira, natural de Goiânia - GO., nascido aos 26 de Outubro de 1.978, com 5.000-(cinco mil) cotas de capital social de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de.....R\$: 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O Capital Social passa doravante a ter a seguinte distribuição entre os sócios.

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Com 5.000-(cinco mil) cotas de capital de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de.. R\$: 5.000,00

MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO

Com 10.000-(dez mil) cotas de capital de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de.. R\$: 10.000,00

ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA

Com 5.000-(cinco mil) cotas de capital de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de..

R\$: 5.000,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALMENTE

R\$: 20.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O sócio que ora retira-se da sociedade não ficará responsável pelo passivo da empresa, quer seja no que diz respeito a débitos junto a fornecedores, bancos, impostos e tributos diversos bem como débitos trabalhistas e também a processos vencidos ou a vencer, ficando os sócios ora admitidos na sociedade isentos destas obrigações, salvo aqueles contraídos a partir da assinatura deste contrato.

= CLÁUSULA TERCEIRA =

O capital social que era de R\$: 20.000,00-(vinte mil reais) dividido em 20.000-(vinte mil) cotas de R\$: 1,00-(um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, é aumentado para R\$: 1.000.000,00-(hum milhão de reais), sendo que R\$: 980.000,00-(novecentos e oitenta mil reais) são integralizados nesta data da seguinte forma.

Em Reservas de Lucros Acumuladas.....

R\$: 30.560,67

Em Reservas de Lucros p/Aumento de Capital.....

R\$: 241.721,41

Lucros em Suspensos.....

R\$: 707.717,92

TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO NESTA DATA

R\$: 980.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O Capital Social passa doravante a ter a seguinte distribuição entre os sócios.

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Com 25.000-(vinte e cinco mil) cotas de capital de R\$: 10,00-(dez reais) cada uma, totalizando a importância de.....

R\$: 250.000,00

MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO

Com 50.000-(cinquenta mil) cotas de capital de R\$: 10,00-(dez reais) cada uma, totalizando a importância de.....

R\$: 500.000,00

ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA

Com 25.000-(vinte e cinco mil) cotas de capital de R\$: 10,00-(dez reais) cada uma, totalizando a importância de.....

R\$: 250.000,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL DISTRIBUÍDO

R\$: 1.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do Capital Social.

= CLÁUSULA QUARTA =

A administração da sociedade doravante será exercida pelos sócios, em conjunto com o máximo de duas assinaturas ou **separadamente**, sendo vedado aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade como: Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações em benefícios de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalva-se o direito de Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações somente aos sócios desta empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar e delimitar os poderes do mandatário com o prazo determinado, exceto para os casos "Ad Judicia", que não terão prazo de validade fixado e poderão ser assinados por qualquer um dos sócios. Para nomeação de procuradores (exceto casos "ad judícia") será necessária, sempre, a assinatura conjunta dos sócios.

= CLÁUSULA QUINTA =

Doravante todos os sócios tem direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, correspondente a uma importância combinada entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de despesas Administrativas, uma vez respeitados os limites da legislação reguladora do Imposto de Renda em vigor.

= CLÁUSULA SEXTA =

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade em conformidade com o (art. 1.011, §§ 1º, do Código Civil).

Em virtude da alteração contratual havida o Contrato Social e modificações posteriores ficam consolidados em instrumento único, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes, revogadas as disposições em contrário.

= CLÁUSULA PRIMEIRA =

A denominação social é **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. - EPP**

[Assinatura]

= CLÁUSULA SEGUNDA =

O título do estabelecimento é **ICS – SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE**, que servirá apenas como nome de fantasia para distinguir a sociedade.

= CLÁUSULA TERCEIRA =

O domicílio da sociedade é a **Rua 84, nº 644, Qd. F-23, Lt. 56, Loja 1, Setor Sul, CEP 74.080-400 em Goiânia – Goiás.**

= CLÁUSULA QUARTA =

O objetivo da sociedade é o ramo de: **Prestação de Serviços, Assessoria e Consultoria na Instalação e Manutenção de Programas de Informática e Software de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação na Área da Saúde - CNAE (62.09-1/00); Assessoria em Software e Consultoria em Programas de Computador - CNAE (62.04-0/00); Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Saúde - CNAE (74.90-1/99); Implantação e Manutenção de Sistemas de Informática - CNAE (62.01-5/00); Serviços de Cessão de Direito de Uso de Programas de Computador - CNAE (62.02-3/00); Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas de Escritório e de Informática - CNAE (95.11-8/00); Digitalização e Processamento de Dados - CNAE (63.11-9/00); Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Consultoria em Processamento de Dados - CNAE (85.99-6/04). - Escritório**

= CLÁUSULA QUINTA =

A sociedade não possui filiais, podendo no entanto, vir a serem instaladas em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, que na oportunidade será destacada uma parcela do Capital Social para cada um desses estabelecimentos, uma vez obedecidas as prescrições legais.

= CLÁUSULA SEXTA =

O Capital Social é de R\$: 1.000.000,00-(hum milhão de reais) dividido em 100.000-(cem mil) cotas de R\$: 10,00-(dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País; Reservas de Lucros Acumuladas e Lucros em Suspensos, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma. (Art. 997, III e Art. 1.055, do Código Civil).

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Com 25.000-(vinte e cinco mil) cotas de capital de R\$: 10,00-(dez reais) cada uma, totalizando a importância de..... R\$: 250.000,00

MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO

Com 50.000-(cinquenta mil) cotas de capital de R\$: 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de..... R\$: 500.000,00

ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA

Com 25.000-(vinte e cinco mil) cotas de capital de R\$: 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de..... R\$: 250.000,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALMENTE..... R\$: 1.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderá pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas de Capital, deverá notificar pôr escrito ao sócio remanescente desse seu propósito, discriminando o preço,

[Assinaturas manuscritas]

prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30-(trinta) dias, contados do recebimento da notificação, e sem que seja exercido o prazo de direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferíveis. (Art. 1.056 e Art. 1.055, do Código Civil).

= CLÁUSULA SETIMA =

O prazo de duração da sociedade é pör tempo indeterminado, e o início de suas atividades deu-se no dia 01 de Novembro de 2.000.

= CLÁUSULA OITAVA =

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, em conjunto com o máximo de duas assinaturas ou **separadamente**, sendo vedado aos mesmos o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade como: Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações em benefícios de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064 do Código Civil).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Ressalva-se o direito de Avais, Abonos, Fianças, Endossos de Favor e outras obrigações somente aos sócios desta empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar e delimitar os poderes do mandatário com o prazo determinado, exceto para os casos "Ad Judicia", que não terão prazo de validade fixado e poderão ser assinados pör qualquer um dos sócios. Para nomeação de procuradores (exceto casos "ad judicia") será necessária, sempre, a assinatura conjunta dos sócios.

= CLÁUSULA NONA =

Todos os sócios tem direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, correspondente a uma importância combinada entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de despesas Administrativas, uma vez respeitados os limites da legislação reguladora do Imposto de Renda em vigor.

= CLÁUSULA DÉCIMA =

A 31 de Dezembro de cada ano civil, a sociedade procederá ao balanço geral do Ativo e do Passivo, e os lucros ou prejuízos verificados serão levados a conta de Lucros e Perdas para posterior distribuição entre os sócios na proporção das quotas de cada um. Os sócios poderão determinar pör acordo o destino que será dado aos lucros pör ventura verificados, inclusive à criação de fundos de reservas ou de provisão.

= CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA =

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo seus herdeiros legítimos serem sócios da sociedade se assim desejarem, em substituição ao sócio desligado, guardadas a proporções a que tenham pör direito em herança, porém de forma que todos eles formem um só bloco com direito a apenas 01-(um) voto nas deliberações sociais. Não havendo interesse dos herdeiros legítimos do sócio desligado em serem sócios da sociedade, proceder-se-a então a um balanço extraordinário apurando-se as vantagens ou responsabilidade que couberem ao sócio desligado, e cujo o acerto de contas será feito de comum acordo entre os interessados. (Art. 1.065, do Código Civil).

= CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA =

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30- (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço extraordinário da sociedade e cujo o acerto será feito de comum acordo, contados da data da retirada do mesmo.

= CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA =

As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento e ou redução do capital, designação e ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões dos sócios serão realizadas na sede social da empresa. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião ordinária (anual) dos sócios, será no dia 18 (dezoito) do mês de Abril, as 09:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos. Quanto a ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 1.075.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil ou seja no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

= CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA =

Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

[Assinatura]

= CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA =

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as divergências entre os sócios, se porventura houverem.

= CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA =

Os casos omissos no presente Contrato Social e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código Civil sobre as sociedades simples, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

= CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA =

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §§ 1º, do Código Civil).

E pôr estarem desta forma justos e contratados, após terem lido e achado conforme, assinam o presente instrumento particular de contrato social em via única, conjuntamente com 02-(duas) testemunhas idôneas que abaixo subscrevem para que surtam os efeitos legais.

Goiânia - Goiás, 04 de Setembro de 2015.-

= MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO =
- sócio administrador -

= ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA =
- sócia administradora -

= GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA =
- sócio administrador -

= HUGO RODRIGUES DE SOUZA =
- sócio desligado -

TESTEMUNHAS:

Francisco Eduardo Damaceno Júnior
C.I. n.º 868.300 - SSP/GO

Dorcelina Rodrigues Damaceno
C.I. n.º 1.165.356 - SSP/GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2015
SOB O NÚMERO: 52151513333
Protocolo: 15/151333-3
Empresa: 52 2.0173774-7
ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

E 548245

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051508141704094613931, 02051508141704094613932 - Consulte em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/ele>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de ROSALINA DA SILVA
OLIVEIRA e MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO. Dou fé. Em Teste
da Verdade.

Goiânia-GO: 18/09/2015 às 13:08h. ts1085374 *0008

Lucas Felipe dos Santos (Escrivente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051508141704094612892, 02051508141704094612893 - Consulte em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/ele>

Reconheço verdadeiras as assinaturas de GUSTAVO HENRIQUE DE
OLIVEIRA e HUGO RODRIGUES DE SOUZA. Dou fé. Em Teste da
Verdade.

Goiânia-GO: 18/09/2015 às 17:08:35h. ts836872 *0008

Frederico da Silva Camargo (Escrivente)

Certifico que este documento da empresa ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAUDE LTDA - EPP, Nire: 52 20173774-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/151333-3 e o código de segurança 1SaJ5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2015 15:00:49 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 252703 SSP GO

CPF: 124.914.461-20 DATA NASCIMENTO: 18/10/1951

FILIAÇÃO: MOISES LINO DE OLIVEIRA
LOSMIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ☒ ACC: ☒ CAT. HABIL: AB

Nº REGISTRO: 02082580521 VALIDADE: 19/09/2021 1ª HABILITACAO: 20/04/1976

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 22/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 10462331555
GO117698848

DEPT. NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1337095578

PROIBIDO PLASTIFICAR 1337095578

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 606232 SSP GO

CPF: 331.096.211-34 DATA NASCIMENTO: 29/06/1957

FILIAÇÃO: MANOEL CELESTINO
ADELAIDE MARTINS DA SILVEIRA

PERMISSÃO: ☒ ACC: ☒ CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 03017448213 VALIDADE: 06/11/2023 1ª HABILITACAO: 16/04/1982

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 07/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 13047269088
GO132786621

GOIAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1735278005

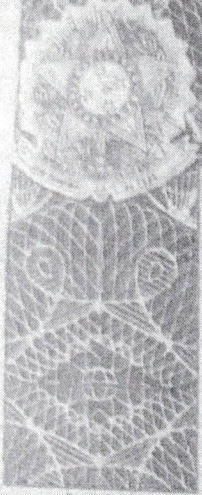
PROIBIDO PLASTIFICAR 1735278005

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 118 - Nº 1498 - Gd. F-41 LX 1922/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325
FONE: (02) 3223-1614

AUTENTICACAO
02051811191275094928392 - Consulte em
<http://extrajudicial.tao.jus.br/goio>

Confere com o original. Dou Fé Em Teste de
Verdade Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2019, às 17h50m.

Ezequiel da Silva Carvalho - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33018863925315 SSP GO

CPF
853.951.021-91

DATA NASCIMENTO
26/10/1978

FILIAÇÃO
MOISES LINO DE OLIVEIRA FILHO
ROSALINA DA SILVA OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02080204141

VALIDADE
19/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/11/1996

OBSERVAÇÕES
A

Fls. nº 50

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
22/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

58328275661
GO117899577

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1337095504

PROIBIDO PLASTIFICAR
1337095504



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. nº 51
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.352.030/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/12/2000

NOME EMPRESARIAL

ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 84

NÚMERO
644

COMPLEMENTO
QUADRAF 23 LOTE 56 LOJA 1

CEP
74.080-400

BAIRRO/DISTRITO
SETOR SUL

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
nicanorcont@hotmail.com

TELEFONE
(62) 3241-5600/ (62) 3095-3720

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

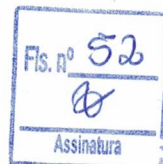
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 16:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 04.352.030/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:47 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.

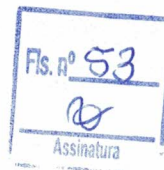
Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **4679.B021.3838.1E47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.352.030/0001-18**Razão Social:** ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA**Endereço:** RUA 84 644 QDF23 LT56 LJ01 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74080-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2021 a 28/08/2021**Certificação Número:** 2021073000425405016027

Informação obtida em 03/08/2021 14:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28713910

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

04.352.030/0001-1

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d
IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e
constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III
do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

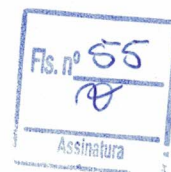
LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 AGOSTO DE 2021

HORA: 14:49:38:3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.352.030/0001-18

Certidão nº: 19395701/2021

Expedição: 22/06/2021, às 16:31:37

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICS SISTEMAS DE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.352.030/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

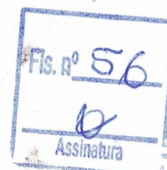
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.662.476-5**

Prazo de Validade: até 22/09/2021

CNPJ: 04.352.030/0001-18

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 25 DE JUNHO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.